DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 220/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10226/2016
PROTOCOLO	: 1664715
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*", por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, do servidor **Sr. Luiz Rodrigues dos Santos**, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICEAP apreciou a documentação apresentada e, por meio da Análise Conclusiva ANA-ICEAP-21235/2017, opinou pelo Registro da presente Reforma.

Da mesma forma foi o entendimento firmado pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC–16147/2017 pelo Registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Depreende da leitura dos autos que a presente REFORMA "*EX OFFICIO*", do servidor **Sr. Luiz Rodrigues dos Santos**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	25/01/2016
Prazo de Entrega	17/02/2016
Remessa (postagem/protocolo)	05/02/2016

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento da Policia Militar conforme preceitos legais, peça nº 03, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
24 (vinte e quatro) anos, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias.	9.032 (nove mil e trinta e dois) dias.

O direito que ampara a Reforma está previsto no artigo 94 e artigo 95, inciso I, alínea "c", ambos da Lei complementar nº 53, de 30/08/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 20/12/2007, conforme Decreto "P" nº 300, publicado no Diário nº 9.091, de 25/01/2016, fls. 11.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo Registro da concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*" por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, do servidor **Sr. Luiz Rodrigues dos Santos**, ocupante do cargo de 3º Sargento da Policia Militar, com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.